
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo 2022/2023

Protocolo n.º 66/2022/GAP

Preâmbulo

Considerando,

1. Que a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, contemplando a tomada de decisões numa lógica de proximidade;
2. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação vigente) concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, cabendo à Câmara Municipal desenvolver políticas de ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo a organização e gestão dos procedimentos e atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;
3. Que, por deliberação n.º 2022/0322/G.A.V., tomada pela Câmara Municipal em 18 de julho de 2022, foi aprovado o Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades, que consiste na atribuição de livros de apoio, do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, a todos os alunos residentes no Concelho da Batalha, que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), ou, no caso dos alunos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos), que estejam matriculados fora do Concelho, por não haver no Agrupamento de Escolas da Batalha a oferta curricular pretendida;



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da
Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

Protocolo n.º 66/2022/GAP

4. Que o Programa em apreço pretende apoiar as famílias, que vivem atualmente uma situação difícil face à perspetiva de um crescimento desmesurado da taxa de inflação, que se reflete ao nível da aquisição de bens essenciais, consumindo mais de 50% do rendimento familiar, assim como apoiar as empresas locais, que atravessam um período difícil face à atual conjuntura económico-financeira, como forma de preservar a sua capacidade produtiva e a manutenção de postos de trabalho;
5. Que, neste âmbito, importa definir o *modus operandi* do presente programa, através da criação de parcerias com entidades locais, como forma de concretizar a cedência do apoio no âmbito da ação social escolar, atento o exposto na alínea hh), n.º 1 do artigo 33.º de Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente);
6. Que, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e m), n.º 2 do artigo 23.º em articulação com o estatuído na alínea u), n.º 1 do artigo 33.º e artigo 45.º, todos do RJAL, a Câmara Municipal pode promover atividades de natureza educativa no âmbito do apoio a programas e projetos de interesse municipal, estabelecendo, para o efeito, protocolos com entidades parceiras;
7. Que, as obrigações que decorram do acordo que vier a ser estabelecido entre o Município e as entidades parceiras subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua atual redação), sendo que, estando em causa serviços de educação, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo 2022/2023

Protocolo n.º 66/2022/GAP

8. Que por Deliberação n.º 2022/0332/GAV datada de 01/08/2022, a Câmara Municipal deliberou, aprovar a realização de um protocolo a outorgar com a **Papelaria Afas (De: Anabela da Silva Ramos)**, tendo em vista a operacionalização do Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha para o Ano Letivo 2022/2023;

É celebrado entre os outorgantes a seguir identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva n.º 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando 2440-118 Batalha, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Agostinho Costa Monteiro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos por despacho n.º 05/2021/GAP emitido pelo senhor Presidente da Câmara em 22/10/2021, e pela alínea a) n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação n.º 2022/0332/G.A.V., de 01/08/2022, adiante designado como **Município, Câmara Municipal ou Segundo Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

ANABELA DA SILVA RAMOS (PAPELARIA AFAS), localizada na Rua D. Filipa de Lencastre n.º 4 C/D, 2440-116 Batalha, contribuinte fiscal n.º 181 954 761, portadora do CC n.º 08591997 7zy6, válido até 02/10/2029, e NIF 181954761, adiante designada como **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações n.ºs 2022/0322/GAV e 2022/0332/GAV, tomadas pela Câmara Municipal em 18/07/2022 e de 01/08/2022, respetivamente, que se rege pelas seguintes cláusulas de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha – Ano Letivo 2022/2023

Protocolo n.º 66/2022/GAP

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a operacionalização do Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha para o Ano Letivo 2022/2023, no cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no mencionado Programa, aprovado por deliberação n.º 2022/0322/GAV, tomada pela Câmara Municipal em 18 de julho de 2022.

Cláusula 2ª

Objetivo e Destinatários do Programa

O Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da Batalha tem como objetivo a atribuição de cadernos de apoio do 1.º ao 12.º ano de escolaridade, a todos os alunos residentes no Concelho da Batalha, que estejam matriculados no Agrupamento de Escolas da Batalha (AEB), ou, no caso dos alunos do Ensino Secundário (10º, 11º e 12º anos), que estejam matriculados fora do Concelho, por não haver no Agrupamento de Escolas da Batalha a oferta curricular pretendida.

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Nos termos do presente Protocolo, compete ao Município da Batalha:
 - a) Atribuir ao Segundo Outorgante uma verba destinada a cobrir as despesas inerentes à oferta de cadernos de atividades do 1.º ao 12.º ano de escolaridade para o ano letivo 2022/2023;
 - b) Remeter semanalmente ao Segundo Outorgante uma listagem com a identificação dos beneficiários do programa, mencionando, entre outros itens, o ano escolar que frequentam;
 - c) Proceder à transferência da verba para o Segundo Outorgante no prazo de 15 (quinze) dias após a receção do respetivo documento de despesa.
2. Nos termos do presente Protocolo, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Receber as listagens remetidas pela Câmara Municipal com a identificação dos beneficiários do programa, e satisfazer os respetivos pedidos;



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da
Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

Protocolo n.º 66/2022/GAP

- b) Remeter quinzenalmente ao Primeiro Outorgante o respetivo documento de despesa, acompanhado de uma relação dos beneficiários que procederam ao levantamento dos cadernos de atividades;
- c) Remeter à Câmara Municipal a certidão de não dívida perante as Finanças ou autorização de consulta da situação tributária no portal das Finanças, assim como a certidão da Segurança Social;
- d) Remeter à Câmara Municipal o IBAN certificado pela respetiva Instituição Bancária;
- e) A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas b), c) e d) por parte do Segundo Outorgante é obrigatória para que o Município possa regularizar o documento apresentado pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

Período de Vigência

O presente protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e caduca com a satisfação de todos os pedidos de candidatura ao programa, e a correspondente regularização por parte do Município dos documentos apresentados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração ou adaptação aos termos previstos neste protocolo carece de prévia anuência escrita de ambas as partes.

Cláusula 6ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes, serão decididos posteriormente em reunião entre as partes, cujas atas se anexarão a este documento.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Programa Municipal de oferta de Cadernos de Atividades aos alunos do Agrupamento de Escolas da
Batalha – Ano Letivo 2022/2023**

Protocolo n.º 66/2022/GAP

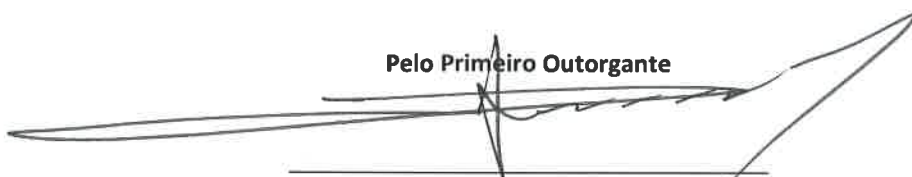
Cláusula 7ª

Cabimento

1. A verba a transferir pelo Primeiro ao Segundo Outorgante será apurado em função do número de candidaturas apresentadas e validadas pelo Município.
2. A assunção da despesa referida no número anterior tem cabimento orçamental na rubrica 01/06020305 para o ano de 2022, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. n.º 372 de 19/08/2022 com o número sequencial de compromisso 27050 datado de 26/08/2022.

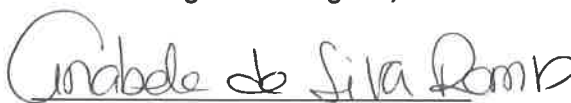
Batalha, 30 de agosto de 2022.

Pelo Primeiro Outorgante



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

Pelo Segundo Outorgante,



(Anabela da Silva Ramos)